



# CAAPSML

SAÚDE E PREVIDÊNCIA SOCIAL



O melhor plano para sua vida!

CARTILHA DA PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

# O melhor plano para sua vida



## Missão

Oferecer segurança e bem estar aos segurados, buscando a excelência na prestação de serviços nos segmentos de assistência à saúde e previdência social.

## Visão

Se tornar uma referência nacional entre os regimes próprios de previdência municipal e se posicionar entre os melhores planos de saúde do município.

# ÍNDICE

Apresentação .....	4
Previdência do Servidor Público .....	5
Seguridade e Previdência Social	
Regimes de previdência no Brasil	
Legislação aplicável ao RPPS	
Custeio da previdência	
Beneficiários e segurados da previdência da Caapsml	
Benefícios previdenciários da Caapsml	
Tipos de regras aplicáveis à aposentadoria	
Os tempos de contribuição das aposentadorias	
Contribuição servidor afastado licença particular	
Processo de aposentadoria	
Contribuição aposentados e pensionistas	
Valor de referência para aposentadoria – integralidade x média	
Cálculo da aposentadoria – proventos integrais x proventos proporcionais	
Reajustes das aposentadorias – paridade x revisão geral do RGPS	
Tipos de aposentadoria .....	10
Aposentadoria por invalidez permanente	
Aposentadoria compulsória	
Aposentadoria voluntária	
Integral por idade e tempo de contribuição – regra permanente	
Proporcional por idade – regra permanente	
Integral por idade e tempo de contribuição – regra de transição (EC nº 41/03)	
Proporcional por idade – regra de transição, com pedágio e redutor (EC nº 41/03)	
Integral com redução da idade mínima – regra de transição (EC nº 47/05)	
Aposentadoria especial de Professor	
Aposentadoria especial art. 40, § 4º, da CF	
Requisitos aposentadoria .....	13
Tempo de contribuição	
Tempo de efeito exercício no serviço público	
Carreira	
Cargo efetivo	
Abono de Permanência .....	00
Pensão por morte .....	00
Atendimento Diretoria de Previdência da Caapsml .....	19
Referências bibliográficas .....	19

# APRESENTAÇÃO

“Cada idade tem a sua beleza e essa beleza deve sempre ser uma liberdade.”

Robert Brasillach

Chegou a hora!

Após uma vida de trabalho dedicada ao serviço público, no atendimento às necessidades da sociedade, a passagem para a inatividade deve ser um momento de celebração pelo dever cumprido, do merecido descanso e do início de uma caminhada na busca por novos objetivos planejados nessa etapa de vida que se inicia.

Para auxiliar nessa transição, e para ajudar a compreender toda base legal que norteia a concessão dos benefícios de aposentadoria e de pensão, elaboramos esta cartilha para você, segurado, com o objetivo principal de esclarecer dúvidas acerca de seus direitos previdenciários.

Esta cartilha trata das principais diretrizes que regem a previdência social dos servidores públicos, titulares de cargos efetivos, regras e requisitos definidos pela legislação previdenciária para a concessão dos benefícios.

Assim, reafirmamos o nosso compromisso com a transparência das informações e a preocupação com a qualidade de vida dos segurados.

## **1. O que é Seguridade Social?**

A seguridade social é um conjunto integrado de ações de iniciativa do Poder Público e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

## **2. O que é Previdência Social?**

A previdência social é uma forma de seguro coletivo, de caráter contributivo e solidário, de filiação obrigatória, tendo por objetivo garantir a renda ao segurado em caso de ocorrência de situações previstas na Constituição Federal, como invalidez, idade avançada e pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes.

Somente têm direito aos benefícios previdenciários aqueles que contribuem ou contribuíram regularmente para a Previdência Social.

No Brasil, de acordo com a Constituição Federal, a Previdência Social está estruturada em três regimes distintos: Regime Geral de Previdência Social (RGPS); Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e Regime de Previdência Complementar (RPC).

## **3. O que é RGPS (Regime Geral de Previdência Social)?**

É o Regime Geral de Previdência Social de caráter contributivo e de filiação obrigatória, para todos os trabalhadores que exercem atividades remuneradas que abrangem as empresas privadas e todas as pessoas que trabalham por conta própria e contribuem para a previdência (INSS).

Também são segurados do Regime Geral de Previdência Social os servidores públicos vinculados a entes federativos onde não há Regime Próprio de Previdência Social.

A concessão de benefícios do Regime Geral de Previdência Social está a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

## **4. O que é RPC (Regime de Previdência Complementar)?**

É o Regime de Previdência Complementar, de natureza privada e facultativo, que tem por objetivo complementar a aposentadoria do indivíduo, de modo que ele receba na inatividade o mesmo valor recebido quando estava no efetivo exercício laboral.

A Constituição Federal permite que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, criem Regime de Previdência Complementar para seus servidores, podendo, então, limitar o valor dos benefícios concedidos pelo Regime Próprio de Previdência Social até o limite máximo estabelecido para os benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

## **5. O que é RPPS (Regime Próprio de Previdência Social)?**

É o Regime Próprio de Previdência Social, de caráter contributivo e solidário, estabelecido no âmbito de cada ente federativo (União, Estados, Distrito Federal e

Municípios) que assegura, por lei, ao servidor titular de cargo efetivo (cuja investida tenha sido através de concurso público), pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos na Constituição Federal.

No município de Londrina, a Caapsml (Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina) foi criada pela Lei Municipal nº 5.268, de 15/12/1992.

## **6. Qual é a legislação aplicável ao RPPS (Regime Próprio de Previdência Social)?**

A regulamentação em nível federal está disposta na Constituição Federal de 1988, com alterações promovidas pelas Emendas Constitucionais nº 20/98, nº 41/03, nº 47/05, nº 70/12 e nas Leis Federais nº 8.212/91, 9.717/98 e nº 10.887/04. A regulamentação em nível municipal está disposta na Lei Municipal nº 11.348/2011 e no Decreto nº 233/2012.

## **7. O que são recursos previdenciários?**

As contribuições e quaisquer valores, bens, ativos e seus rendimentos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social ou ao fundo de previdência, inclusive a totalidade dos créditos relativos à compensação financeira.

## **8. Como são utilizados os recursos previdenciários?**

Os recursos previdenciários somente poderão ser utilizados para o pagamento dos benefícios previdenciários, salvo o valor destinado à taxa de administração. Para a cobertura das despesas do Regime Próprio de Previdência Social, poderá ser estabelecida, em lei, uma Taxa de Administração de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social.

## **9. O que é remuneração de contribuição?**

Remuneração de contribuição compreende todas as parcelas de remuneração que compõem a base de cálculo da contribuição previdenciária, devida ao Regime Próprio de Previdência Social pelo segurado e pelo ente federativo, na forma estabelecida em lei.

## **10. Como é definido o valor da contribuição previdenciária?**

O valor é definido a partir de estudo atuarial, que calcula os recursos necessários para honrar os benefícios previdenciários presentes e futuros assumidos pelo Fundo.

A contribuição previdenciária incide sobre todos os vencimentos e as gratifi-

*O cálculo atuarial é a ciência que utiliza técnicas matemáticas e estatísticas de maneira a determinar o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo de Previdência.*

cações de caráter permanente percebidas pelo servidor ativo, atualmente no percentual de 11% (onze por cento). Para os servidores inativos e pensionistas, este percentual é descontado sobre o valor que excede o limite máximo estabelecido para os benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

O percentual de contribuição previdenciária do ente federativo atualmente é 17%.

### **11. O que é a Caapsml – Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina?**

A Caapsml foi criada pela Lei Municipal nº 5.268, de 15/12/1992, para gerir o regime próprio de previdência dos servidores do Município de Londrina. É uma instituição com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica.

### **12. Quem são os segurados e beneficiários da Caapsml?**

São segurados todos os servidores públicos municipais titulares de cargo efetivo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional dos poderes executivo e legislativo, os inativos e seus dependentes.

### **13. Quem pode ser dependente na Previdência da Caapsml?**

- Cônjuge;
- Filho solteiro, menor de 21 anos ou inválido;
- Companheiro (união estável);
- Enteado ou menor sob tutela.

Os Pais ou Padrastos podem ser dependentes na Previdência, desde que o servidor não tenha dependentes diretos (cônjuge, filho, companheiro, enteado ou menor sob tutela), sejam maiores de 65 anos ou inválidos, com comprovada dependência econômica.

### **14. Quais os benefícios oferecidos aos segurados?**

A Caapsml disponibiliza os seguintes benefícios:

I - Em relação aos segurados servidores públicos:

- a) aposentadoria por invalidez permanente;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria voluntária por idade;
- e) aposentadoria especial (para professor(a) com efetivo exercício em magistério).

II - Em relação aos dependentes:

Pensão por morte.

### **15. Quais são os tipos de regras aplicáveis à aposentadoria?**

Atualmente, há duas modalidades de regras distintas em vigor:

**Regras Permanentes** – Exigências para aposentadoria compulsória, por invalidez permanente e aposentadoria por idade e tempo de contribuição ou por idade, estabelecidas no art. 40, § 1º da CF/88, aplicáveis aos servidores que ingressaram no serviço público após 31/12/2003, ou para aqueles que ingressaram até essa data e fizeram a opção de se aposentar por essas regras.

**Regras Transitórias** – Exigências para aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, por invalidez permanente ou por idade, estabelecidas pela EC nº 20/98, pela EC nº 41/03, pela EC nº 47/05 e pela EC nº 70/12, aplicáveis aos servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 ou até 31/12/2003.

### **16. Como o servidor pode saber se está prestes a reunir os requisitos para se aposentar?**

Para saber se já possui direito ao benefício e em qual regra de aposentadoria se enquadra, antes de requerer o benefício o servidor deve solicitar uma simulação de aposentadoria diretamente no Setor de Benefícios da Caapsml.

É importante lembrar que, para obter uma informação segura, o servidor deve manter seus dados devidamente atualizados na Instituição, inclusive em relação aos períodos de contribuição de outros Regimes de Previdência.

A aposentadoria pode ser requerida pelo servidor a partir da implementação das exigências legais definidas para os tipos de regras existentes.

### **17. É possível a utilização de tempo de contribuição em outro regime, para aposentadoria junto ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)?**

A Constituição Federal assegura a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana. Todavia, é vedada a contagem de tempo de contribuição concomitante.

### **18. Como devo proceder para utilizar o tempo de contribuição de outros Regimes de Previdência?**

Antes de solicitar a aposentadoria, o servidor deverá apresentar Certidão de Tempo de Contribuição de outros regimes de previdência, que deverá ser averbada junto ao Setor de Recursos Humanos do órgão no qual está lotado. Caso não possua o documento, este deverá solicitar a referida certidão junto ao respectivo regime.

### **19. O servidor afastado por interesse particular pode contribuir para a Caapsml?**

Sim, mas terá que recolher a sua cota de contribuição e a do Município, ou seja, atualmente 11% e 17%, respectivamente. O segurado deverá comparecer à Sede da Caapsml, apresentando o documento de licença de interesse particu-

lar para realizar o requerimento.

A contribuição efetuada durante o afastamento não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, efetivo exercício do serviço público, tempo no cargo efetivo na concessão de aposentadoria e tempo de efetivo exercício de magistério.

## **20. Como e onde requerer a aposentadoria?**

Constatado o direito à aposentadoria pela Caapsml, na regra desejada pelo servidor, este deverá se encaminhar ao Setor de Recursos Humanos da secretaria ao qual está lotado, aproximadamente 120 dias antes do direito ao benefício, para requerer a emissão dos documentos necessários.

## **21. Quais os documentos necessários ao processo de aposentadoria?**

I – Certidão de Tempo de Contribuição;

II – Cópia da decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que julgou legal a admissão, ou informação atestando a não obrigatoriedade de concurso público (em caso de servidor admitido antes de 15/10/1988);

III – Cópia do último demonstrativo de pagamento;

IV – Certidão contendo a descrição das atividades desenvolvidas, para os servidores ocupantes do cargo de Professor;

V – Endereço do servidor e número do telefone para contato.

A Gerência de Benefícios da Caapsml verificará o efetivo cumprimento dos requisitos para a aposentadoria, e se atendidos entrará em contato com o servidor para formalização do requerimento de aposentadoria e assinatura dos demais documentos pertinentes. Neste momento, solicitará ao servidor os seguintes documentos complementares:

- fotocópia e original do RG e do CPF;
- fotocópia e original da Certidão de Casamento ou Nascimento;
- nº de conta bancária para depósito dos proventos;
- comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone).

## **22. Todos os aposentados e pensionistas contribuem para o Fundo de Previdência?**

Não. A contribuição dos aposentados e pensionistas só incide sobre a parcela dos benefícios que superam o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (em 2016 R\$ 5.189,82), conforme estabelecido pela Emenda Constitucional Federal nº 41/03.

O desconto incidirá apenas sobre o que exceder este valor.

Exemplo de cálculo da contribuição de um servidor aposentado com proventos de R\$ 10.000,00

a.	Proventos	R\$ 10.000,00
b.	Parcela isenta	R\$ 5.189,82 (limite máximo do RGPS)
c.	Base de cálculo	R\$ 4.810,18 (a – b)
d.	<b>Contribuição previdenciária</b>	<b>R\$ 529,11 (c x 11%*)</b>

\* Percentual da contribuição previdenciária obrigatória a ser descontada do servidor.

### 23. Qual é o valor de referência da aposentadoria?

Para os servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, o cálculo do valor de referência da aposentadoria é a última remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, correspondentes à totalidade da remuneração que servia de base para a sua contribuição previdenciária.

Para os servidores que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, o cálculo do valor de referência da aposentadoria tem por base a média dos salários de contribuição, que consiste na média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizados como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondente a 80% de todo período contributivo (tempo de contribuição) desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela data, atualizados mês a mês.

### 24. Como é calculada a aposentadoria?

Os proventos de aposentadoria poderão ser proporcionais ou integrais, dependendo da regra legal em que se enquadra.

Os proventos integrais se referem ao recebimento de 100% do valor de referência para o cálculo de aposentadoria, cumprindo o servidor os critérios de idade e tempo de contribuição, limitado ao teto constitucional previsto no Artigo 37 da Constituição Federal.

No caso dos proventos proporcionais, são devidos ao servidor que alcança a idade necessária para requerer a aposentadoria, mas não cumpre a exigência do tempo de contribuição para a aposentadoria na regra integral, sendo seus proventos de inatividade proporcionais ao tempo que contribuiu para o regime de previdência ao qual, ou aos quais esteve vinculado, limitado ao teto constitucional previsto no Artigo 37 da Constituição Federal.

## **25. Como é feito o reajuste das aposentadorias?**

Os reajustes dependerão da regra em que se deu a aposentadoria.

As aposentadorias com paridade terão o mesmo reajuste como se o servidor estivesse na ativa, compreendendo somente as gratificações de caráter permanente do cargo efetivo, respeitada a proporcionalidade.

As aposentadorias sem paridade (com proventos calculados pela média das contribuições) serão reajustadas anualmente, na mesma data e com o mesmo percentual aplicado aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – INSS.

## **26. O que é aposentadoria por Invalidez Permanente?**

É o benefício concedido ao segurado ativo que for considerado definitivamente incapacitado para o exercício do cargo, em razão de deficiência física, mental ou fisiológica. Esta condição será analisada por uma junta médica designada pela Caapsml.

A aposentadoria por invalidez permanente será concedida com proventos integrais quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável. Nos demais casos de incapacidade para o exercício do cargo, os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição.

O segurado aposentado por invalidez que voltar a desempenhar atividade laboral ou que recuperar a capacidade de trabalho, terá o pagamento do benefício cessado.

## **27. O que é aposentadoria Compulsória?**

É o benefício concedido ao segurado que completar 75 anos de idade, sendo obrigatoriamente afastado de suas funções. Neste caso, o valor do benefício será proporcional ao tempo de contribuição do servidor. Os proventos de aposentadoria serão calculados com base na média dos salários de contribuição, sem garantia de paridade, com reajuste na mesma data e no mesmo índice da revisão geral dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

## **28. O que é aposentadoria Voluntária?**

É o benefício concedido ao segurado com base nos critérios de idade ou de idade e tempo de contribuição, definidos pelas regras vigentes na CF/88.

## **29. Quais são os tipos de aposentadoria Voluntária?**

Atualmente, os servidores públicos podem se aposentar em uma das regras abaixo, desde que cumpridos os requisitos específicos.

### **Aposentadoria integral por idade e tempo de contribuição**

Idade Mínima: 60 anos se homem e 55 anos se mulher

Tempo de contribuição: 35 anos se homem e 30 anos se mulher

Tempo no serviço público: 10 anos de efetivo exercício

Tempo no cargo: 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria

Valor dos proventos: integrais

Cálculo dos proventos: o benefício será calculado pela média dos salários de contribuição, e será reajustado na mesma data e pelo mesmo índice que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

### **Aposentadoria proporcional por idade**

Idade mínima: 65 anos se homem e 60 anos se mulher

Tempo no serviço público: 10 anos de efetivo exercício

Tempo no cargo: 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria

Valor dos proventos: proporcionais ao tempo de contribuição

Cálculo dos proventos: o benefício será calculado pela média dos salários de contribuição, e será reajustado na mesma data e pelo mesmo índice que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

### **Aposentadoria integral por idade e tempo de contribuição – regra de transição (apenas para servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003)**

Idade mínima: 60 anos se homem e 55 anos se mulher

Tempo de contribuição: 35 anos se homem e 30 anos se mulher

Tempo no serviço público: 20 anos de efetivo exercício

Tempo de carreira: 10 anos

Tempo no cargo: 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria

Valor dos proventos: integrais

Cálculo dos proventos: integralidade, ou seja, os proventos de inatividade são calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, correspondentes à totalidade da remuneração que servia de base para a sua contribuição previdenciária.

Reajuste: garantia de paridade com os servidores ativos.

### **Aposentadoria proporcional à idade – regra de transição (pedágio e redutor) (apenas para servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003)**

Idade mínima: 53 anos se homem e 48 anos se mulher

Tempo de contribuição: 35 anos (12.775 dias) se homem e 30 anos (10.950 dias) se mulher

Tempo no cargo: 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria

Pedágio: acréscimo de 20% no tempo restante, em 16/12/1998, para atingir o tempo de contribuição total.

Valor dos proventos: proporcionais à idade de aposentadoria do servidor, con-

forme redutor aplicável.

Cálculo dos proventos: o benefício será calculado pela média dos salários de contribuição, e será reajustado na mesma data e pelo mesmo índice que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Redutor: o servidor que completar as exigências para aposentadoria por essa regra até 31/12/2005, após o cálculo da média dos salários de contribuição terá seus proventos de inatividade reduzidos em 3,5% para cada ano antecipado em relação à idade de 60 anos para o homem e 55 anos para mulher. Para o servidor que cumprir as exigências após 31/12/2005, o redutor aplicável será de 5%.

O benefício será calculado pela média dos salários de contribuição, e será reajustado na mesma data e pelo mesmo índice que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Aplicação prática da regra:

Considere um servidor (homem) com idade de 42 anos, que em 16/12/1998 contava com 22 anos, 10 meses e 17 dias de contribuição e que deseja se aposentar com proventos integrais.

Tempo de contribuição que possui (em dias)	8.347 dias
Tempo de contribuição exigido (em dias)	12.775 dias
Tempo que falta para atingir o tempo de contribuição exigido	4.428 dias
Pedágio (20%)	886 dias
<b>Tempo para ter direito à aposentadoria integral</b>	<b>5.314 dias</b>

Dessa forma, o servidor deverá trabalhar e contribuir, a partir de 16/12/1998, por mais 5.314 dias, ou seja, 14 anos, 6 meses e 24 dias, alcançando o direito à aposentadoria em 2013, quando terá 56 anos de idade, com proventos calculados no valor equivalente a 80% da média dos salários de contribuição.

### **Aposentadoria integral com redução da idade mínima de acordo com o tempo de contribuição – regra de transição (apenas para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998)**

Tempo de contribuição: 35 anos se homem e 30 anos se mulher

Tempo no serviço público: 25 anos

Tempo na carreira: 15 anos

Tempo no cargo: 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria

Idade mínima: para cada ano que exceder o tempo de contribuição mínimo

exigido, será diminuído um ano da idade mínima de 60 anos para o homem e 55 anos para a mulher.

A forma mais prática de se definir a idade mínima para a aposentadoria por essa regra, é quando a soma da idade do servidor com seu tempo de contribuição resultar 95 anos no caso de homem e 85 anos no caso de mulher.

Tabela de idade mínima:

Homem			Mulher		
Idade	Tempo de contrib.	Soma	Idade	Tempo de contrib.	Soma
60	35	95	55	30	85
59	36	95	54	31	85
58	37	95	53	32	85
57	38	95	52	33	85
...	...	95	...	...	85

Valor dos proventos: integrais

Cálculo dos proventos: integralidade, ou seja, os proventos de inatividade são calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, correspondentes à totalidade da remuneração que servia de base para a sua contribuição previdenciária.

Reajuste: garantia de paridade com os servidores ativos.

A grande vantagem desta regra, a despeito das exigências de um maior tempo no serviço público e na carreira, é a possibilidade do servidor se aposentar com idade mínima inferior a 60 anos se homem, ou 55 anos se mulher, garantindo a integralidade e a paridade.

Aplicação da regra: Considere um servidor (homem) que em 2010 possui 50 anos de idade e conta com 22 anos de tempo de serviço público, 16 anos na carreira, 10 anos no cargo efetivo e com tempo de contribuição equivalente a 33 anos. Apenas em 2013, quando implementar todas as condições, contando com 25 anos no serviço público, é que o servidor poderá reduzir um ano da idade limite de 60 anos para cada ano de contribuição que exceder os 35 anos. Dessa forma, para encontrar a idade limite reduzida basta seguir o seguinte raciocínio:

Ano	Idade	Tempo de contribuição	Soma
2013	53	36	89
2014	54	37	91
2015	55	38	93
2016	56	39	95

Portanto, em 2016 o servidor poderá se aposentar por essa regra, quando irá atingir a idade reduzida, qual seja, 56 anos.

### 30. O que é aposentadoria Especial do Professor?

O servidor professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, quando da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em cinco anos.

### 31. O que é exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério?

São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimentos de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, conforme critérios e definições estabelecidas em norma de cada ente federativo.

### 32. O que é a aposentadoria Especial disposta no §4º, artigo 40 da Constituição Federal?

O direito à contagem especial de tempo de serviço é conferido aos servidores públicos titulares de cargos efetivos que laboram em condições prejudiciais à saúde ou à integridade física.

A aposentadoria especial faz parte do rol de aposentadorias oferecidas aos trabalhadores. Em verdade, trata-se de uma aposentadoria por tempo de contribuição extraordinária que tem seu tempo de concessão reduzido em comparação à aposentadoria por tempo de contribuição comum. Valor dos proventos: integrais. Cálculo dos proventos: o benefício será calculado pela média dos salários de contribuição, e será reajustado na mesma data e pelo mesmo índice que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

### **33. O que é tempo de contribuição?**

Tempo de contribuição é o período em que o servidor contribuiu para o regime de previdência ao qual esteve vinculado durante sua vida laborativa, computando-se tanto o tempo de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) nas três esferas de governo, quanto ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

### **34. O que é tempo de efetivo exercício no serviço público?**

É o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que de forma descontinuada, na administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos entes federativos.

### **35. O que é carreira?**

É a sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e o grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei de cada ente federativo. O tempo de carreira deverá ser cumprido no mesmo ente federativo e no mesmo poder.

### **36. O que é cargo efetivo?**

É o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas, definidas em estatutos dos entes federativos, cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

### **37. O que é remuneração do cargo efetivo?**

É o valor constituído pelos vencimentos e pelas vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo, estabelecidas em lei de cada ente, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

### **38. O que é o Abono de Permanência?**

Instituído pela Emenda Constitucional nº 41/03, o Abono de Permanência é uma gratificação concedida ao segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária integral, e que opte por permanecer em atividade até completar as exigências constitucionais para aposentadoria compulsória (75 anos), sendo o valor correspondente ao da sua contribuição previdenciária.

### **39. Como requerer o Abono de Permanência?**

O Abono de Permanência deverá ser requerido junto ao Setor de Recursos Humanos em que o servidor está vinculado. O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, mediante opção expressa pela permanência em atividade.

#### 40. Quem tem direito à pensão?

Tem direito ao benefício de pensão os dependentes de segurados falecidos. São considerados dependentes preferenciais:

- Cônjuge ou companheiro(a), enquanto perdurar o casamento ou a união estável;
- Filhos menores de 21 anos, não emancipados de qualquer condição, ou inválidos, desde que a invalidez seja pré-existente ao óbito do segurado;
- Enteado do segurado, desde que seja comprovada a dependência deste;
- Menor sob tutela.

Dependentes não-preferenciais:

- Pais ou Padrastos podem ser dependentes na Previdência, desde que o servidor não tenha dependentes diretos (cônjuge, filho, companheiro, enteado ou menor sob tutela), que sejam maiores de 65 anos ou inválidos, com comprovada dependência econômica.

#### 41. Como solicitar a pensão?

O interessado faz a solicitação de pensão no Setor de Benefícios da Caapsml por meio de requerimento, juntamente com a seguinte documentação:

- fotocópia e original do RG e CPF do cônjuge ou companheiro;
- fotocópia e original da certidão de casamento atualizada;
- fotocópia e original da certidão de óbito do ex-segurado;
- fotocópia e original da certidão de nascimento e/ou casamento dos filhos;
- fotocópia e original do CPF dos filhos menores de 21 anos;
- fotocópia do comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone);
- fotocópia e original do cartão da conta bancária para depósito dos proventos.

#### 42. Como é calculado o valor da pensão?

O benefício de pensão será calculado da seguinte forma:

Segurado falecido já aposentado - Totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), acrescido de 70% do valor que exceder a este limite, limitado ao teto constitucional previsto no Artigo 37 da Constituição Federal.

Segurado falecido em atividade - Totalidade da remuneração de contribuição do servidor no cargo efetivo na data anterior à data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), acrescido de 70% do valor que exceder a este limite, limitado ao teto constitucional previsto no Artigo 37 da Constituição Federal.

Na hipótese de cálculo de pensão oriunda de falecimento do servidor em atividade, é vedada a inclusão de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, de outras parcelas

de natureza temporária, ou do abono de permanência.

Exemplo de cálculo da pensão:

a. Valor proventos ou remuneração	R\$ 10.000,00
b. Parcela da pensão	R\$ 5.189,82 (limite máximo do RGPS)
c. Valor que excede o limite do RGPS	R\$ 4.810,18 (a – b)
d. Parcela de 70% do que excede o limite do RGPS	R\$ 3.367,12
e. Valor da pensão	R\$ 8.556,94

#### 43. Como é feito o reajuste da pensão?

Como regra geral, se o óbito do servidor for a partir de 31/12/2003, os benefícios de pensão serão reajustados anualmente, na mesma data e com o mesmo percentual aplicado aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Somente manterá o direito ao reajuste pelo critério da paridade, o pensionista do servidor falecido que for aposentado na forma do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

#### 44. Como é feito o pagamento da pensão entre os beneficiários?

I - cinquenta por cento para o cônjuge, companheiro ou companheira e o restante dividido em partes iguais entre os demais dependentes;

II - em partes iguais entre todos os dependentes, quando não houver cônjuge, companheiro ou companheira; e

III - cem por cento para o cônjuge, companheiro ou companheira, quando este for o único dependente com direito à pensão.

Havendo ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) credor judicial de alimentos, a cota parte da pensão dos dependentes do segurado será calculada após a dedução do percentual correspondente aos alimentos.

Ocorrendo a situação prevista anteriormente, o beneficiário permanecerá na qualidade de credor de alimentos até a extinção do benefício da pensão por morte.

#### 45. Quando a pensão deixa de ser paga?

O direito à parte da pensão por morte extingue-se:

I - pela morte do pensionista;

II - para os filhos ou dependentes a eles equiparados:

a) ao completarem 21 anos de idade, salvo se forem inválidos;

b) pela emancipação.

III - para o pensionista inválido, pela cessação da invalidez;

- IV - para o pensionista que vier a se casar ou constituir união estável;
- V - para os pensionistas em geral, pela cessação de dependência.

#### **46. Em caso de dúvida sobre o Plano de Previdência, a quem recorrer?**

Em caso de dúvida sobre o Plano de Previdência, a quem recorrer?

As dúvidas ou informações pertinentes a benefícios previdenciários, o horário de atendimento da Gerência de Benefícios é das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, pelos telefones (43) 3376-2660 ou pelo e-mail [caapsml@londrina.pr.gov.br](mailto:caapsml@londrina.pr.gov.br).

As dúvidas ou informações sobre dependentes previdenciários, o horário de atendimento da Gerência de Estatística e Avaliação é das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, pelos telefones (43) 3376-2670 ou pelo e-mail [caapsml@londrina.pr.gov.br](mailto:caapsml@londrina.pr.gov.br).

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

- BALERA, Wagner. Sistema de seguridade social. 4. ed. São Paulo: LTr, 2006.
- MARTINS, Sergio Pinto. Direito da seguridade social: custeio da seguridade social, benefícios, acidente do trabalho, assistência social, saúde. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2004.
- WEINTRAUB, Arthur Bragança de Vasconcellos. Previdência privada: atual conjuntura e sua função complementar ao regime geral da previdência social. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.
- BRASIL. Constituição (1988).
- Brasil. MPS Nota Técnica nº 04/2012/CGNAL-CGACI/DRPSP/SPPS.
- Brasil. MPS/SPS Orientação Normativa nº 02, de 31/03/2009.
- Londrina. Lei 11.348, de 25 de outubro de 2011. Regulamenta o plano de seguridade social do servidor público do Município de Londrina, a estrutura e funcionamento da Caapsml, cria os fundos de previdência social e de assistência à saúde, do órgão gerenciador e dá outras providências.
- Londrina. Decreto 233, de 28 de fevereiro de 2012. Regulamenta o Plano de Seguridade Social do Servidor Público do Município de Londrina, instituído pela Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011.



Prefeitura de  
**LONDRINA**

## Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina



**CAAPSML**

SAÚDE E PREVIDÊNCIA SOCIAL

[www.caapsml.com.br](http://www.caapsml.com.br)

Avenida Duque de Caxias, nº 333 - Jardim Igapó - CEP 86015-000 - Londrina - PR